	<u>ب</u>
	щ
	σ
	0
	_
	ir
	00. 000AF878_D7D80800_B64454450.00
	Ç
	C
	٦
	c
	r
	٠,
	ц
	Ц
	$\overline{}$
	4
	~
	×
	щ
RAL	یے
ᄀ	ڃ
⋖	C
W.	α
=	σ
щ	ď
⋖	7
rī	÷
_	1
O CAB	\boldsymbol{c}
$\overline{}$	╗
\Box	n
$\overline{\sim}$	A. 0206F87R_D7D80820_B
щ.	Ľ
⋖	α
≯	U
_	ī
\sim	۶
=	۲
يب	5
O BERN	σ
_	
\circ	ċ
\simeq	×
\neg	٠.
=	7
_	٠,
\neg	7
_	•
$^{\circ}$	-
<u> </u>	•
~	a
⇆	~
\circ	2
_	
<u> </u>	C
_	4
	2
⋖	2.
Ī	2.
or A	2.0
por⊿	0
por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	do or
e por⊿	ni a aba
A rod aπ	ni a abad
ente por A	ni a abana
ente por A	ni a abada/
nente por A	r/enada a in
Imente por A	hr/enada a in
almente por A	hr/enada a in
italmente por A	ni a abana/ah w
gitalmente por A	ny hr/enada a in
igitalmente	nov br/enada a in
igitalmente	nov hr/enada a in
igitalmente	m any hr/enada a in
igitalmente	am any hr/enada a in
igitalmente	an appropriate of in
igitalmente	n a abada/shawa me a
igitalmente	ne an any hr/enada a in
igitalmente	tre am any hr/enade e in
igitalmente	a tre am you hr/enade e in
igitalmente	to the amount hr/enada a in
igitalmente	ilta toa am aav hr/enada a in
igitalmente	Ξ
igitalmente	Ξ
oi assinado digitalmente	Ξ
igitalmente	Ξ
oi assinado digitalmente	Ξ
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	lusuoo//.utth atis o assau
oi assinado digitalmente	Ξ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
□- NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº867/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11489/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Maria Aparecida Siqueira de Almeida (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1961/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Canutama. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Canutama, sob a responsabilidade da Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida, Presidente à época, no exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso III, "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2423/96.
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maria Aparecida Siqueira de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, exercício de 2018, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) pelos achados 1, 2, 3 e 4 do Relatório Conclusivo nº 61/2019-DICERP (fls. 284/290), e pelas restrições 17 e 18 do Relatório Conclusivo nº 3/2021-DICAMI (fls. 293/311), impropriedades também elencadas no Relatório/Voto, com base no art. 308, VI da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.
 - 10.2.1. Fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

	54ian: 9206E87B_D7D89820_B6A745FD3_CC6129E
	č
	š
	۲
	7
	Ċ
	55
	Z
	$\frac{3}{2}$
i	4
₹	Š
Ж	ö
¥	٣
O	7
0	5
꿊	H
₹	α
\approx	ë
竝	ς
Ω	σ.
$_{\odot}$	Ş
Ⅎ	÷
$_{\odot}$	C
Z	ď
\simeq	5
Ż	÷
digitalmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	ء.
ē	ď
9	7
Ĕ	Š
'n	ž
ਜ਼	-
ij	ζ
ਰ	è
유	ā
ğ	á
· <u>s</u>	÷
foi assinado di	÷
.₽	ō
ō	on any property of property of any property of any property of any property of the property of
Ĕ	1
Вe	ż
Ξ	ŧ
8	4
þ	ū
ste	
Este documento for	ú
	ď
	ď
	٥.
	nferência aces
	ç
	f
	ç

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº867/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Determinar à atual gestora da Câmara Municipal de Canutama que regularize junto ao FAPEMUC o valor de R\$ 25.564,65 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) devido das contribuições de alíquota suplementar de exercícios anteriores, apontado no Relatório Conclusivo nº 61/2019-DICERP de folhas 284/290 (Achado 2).
- **10.4.** Recomendar à atual gestora da Câmara Municipal de Canutama que providencie a criação de setor/departamento específico para cuidar do patrimônio, a fim de ampliar o controle quanto aos bens da Câmara Municipal (Restrição 9 do Relatório Conclusivo nº 3/2021-DICAMI (fls. 293/311).
- 10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que ao inspecionar a Câmara Municipal de Canutama, verifique se a determinação e a recomendação acima descritas foram cumpridas.
- **10.6. Determinar à Secretaria do Pleno SEPLENO** que extraia cópia do Relatório/Voto e encaminhe à atual gestora da Câmara Municipal de Canutama, juntamente com a decisão originada nos autos a fim de que tenha ciência do teor da restrição que foi alvo de recomendação.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 19 de Agosto de 2021.

	140. 0206F87B_D7D80820_B64455D3_CC6120F0
i	α
₹	S
崗	õ
రే	2
0	ב
짓	275
ž	ű
Ä	Š
0	6
ĭ	5
₹	ý
♀	0
Ō	2
Ş	b t
talmente por ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.	٥
ā	d
eut	'n,
Ē	į
ij	://constiltatce am nov br/spede e informe o código: 9206E87B.
g	2
ă	ģ
assinado digi	+
ä	=
9	č
ž	//
Ĕ	++1
ಠ	4
e	0
Este documento foi	0
	ď
	ò
	:
	şrê
	onferência acesse o site http://cr

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
1 13. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº867/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição